

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
**Estado do Tocantins**

**Autógrafo de Lei n.º 014/2003.**

**"Proíbe transito de veículos  
de carga e dá outras  
providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o tráfego de veículos de carga nas ruas e avenidas, localizadas entre a Avenida Viturino Panta e a orla da "lagoa", em toda sua extensão.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo exetua-se os veículos de entrega de mercadorias, que terão tráfego livre na área de que trata, para atender aos estabelecimentos comerciais existentes, não podendo permanecer no local depois de executado seus serviços.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Competência, responsável pela sinalização informativa da proibição.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de agosto de 2003.



**Alda Noletto Dorta**  
**Vereadora Presidenta**